



ATRIBUIÇÕES HOSPITALARES DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO

- RDC nº 596 de 21 de fevereiro de 2014
- Gerenciamento de tecnologias, distribuição, dispensação, manipulação, gerenciamento de risco, cuidado ao paciente, gestão de recursos materiais, informação e de pessoas.
- Exercer atividades relacionadas a assistência farmacêutica.
- Exercer atividades farmacotécnicas.
- Elaborar manuais técnicos e formulários próprios.
- Participar de comissões.
- Participar de ações multidisciplinares.
- Orientar processos de desinfecção e esterilização de produtos, podendo até ser o responsável pela central de esterilização.
- Orientar sobre utilização segura de saneantes.
- Envolver-se no processo de certificações de qualidade hospitalar.
- Promover ações de educação para o uso racional de medicamentos.
- Exercer atividades de ensino e pesquisa.
- Acompanhar o gerenciamento de resíduos.
- Documentar atividades e ações farmacêuticas.
- Realizar outras atividades segundo a especificidade e a complexidade do hospital e os outros serviços de saúde.

Farmacêutico Responsável Técnico:

Cumprir e fazer cumprir todas as legislação pertinentes aos serviços farmacêuticos hospitalares.

Buscar os meios necessários para o funcionamento em conformidade com os parâmetros mínimos recomendáveis.

ÉTICA PROFISSIONAL

- RDC Nº 596 de 21 de fevereiro de 2014

As relações profissionais dos farmacêuticos com demais membros da equipe hospitalar deve ser sempre de maneira cordial, como no respeito as opiniões alheias, mantendo as discussões sempre no plano técnico-científico. O relacionamento harmonioso garante a unidade de ação da equipe na realização das atividades a que se propõe em benefício individual e coletivo.

O farmacêutico precisa demonstrar autoconfiança, elevando e firmando seu próprio conceito. Cada farmacêutico, que é seguro de si, pode promover a harmonia e prestígio da categoria ao prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade.

DIREITOS

- Ser valorizado e respeitado no exercício da profissão, independentemente da função que exerce ou cargo que ocupe;
- Exercer sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames da legislação vigente;
- Interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos;
- Recusar-se a exercer a profissão em instituição pública ou privada sem condições dignas de trabalho ou que possam prejudicar o usuário, com direito a representação às autoridades sanitárias e profissionais
- Opor-se a exercer a profissão ou suspender a sua atividade em instituição pública ou privada sem remuneração ou condições dignas de trabalho, ressalvadas as situações de urgência ou emergência, devendo comunicá-las imediatamente às autoridades sanitárias e profissionais.

DEVERES

- Recusar o recebimento de mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente;
- Contribuir para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, sobretudo quando, nessa área, ocupar cargo ou desempenhar função pública;
- Respeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar;

PROIBIÇÕES

- Exercer simultaneamente a Medicina;
- Exercer atividade farmacêutica com fundamento em procedimento não reconhecido pelo CFF;
- Realizar ou participar de atos fraudulentos em qualquer área da profissão farmacêutica;
- Aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria;
- Declarar possuir títulos científicos ou especialização que não possa comprovar, nos termos da lei;
- Aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional;
- Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão farmacêutica;
- Assinar trabalho realizado por outrem ou assumir responsabilidade por ato farmacêutico que não praticou ou do qual não participou;
- Fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados, sob qualquer forma, substância, medicamento ou fármaco para uso diverso da indicação para a qual foi licenciado, salvo quando baseado em evidência ou mediante entendimento formal com prescritor;
- Utilizar-se de conhecimentos da profissão com a finalidade de cometer ou favorecer atos ilícitos de qualquer espécie
- Permitir que terceiros tenham acesso a senhas pessoais, sigilosas e intransferíveis, utilizadas em sistemas informatizados e inerentes à sua atividade profissional;
- Divulgar informação sobre temas farmacêuticos de conteúdo inverídico, sensacionalista, promocional ou que contrarie a legislação vigente;
- Promover a utilização de substâncias ou a comercialização de produtos que não tenham a indicação terapêutica analisada e aprovada, bem como que não estejam descritos em literatura ou compêndio nacionais ou internacionais reconhecidos pelo órgão sanitário federal;
- Utilizar-se de qualquer meio ou forma para difamar, caluniar, injuriar ou divulgar preconceitos e apologia a atos ilícitos ou vedados por lei específica;
- Fazer declarações injuriosas, caluniosas, difamatórias ou que depreciem o farmacêutico, a profissão ou instituições e entidades farmacêuticas, sob qualquer forma.